



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(APENSADO AO PL 2.502, DE 2007)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

385 (Plínio)

O art. 52 do Substitutivo do Relator ao PL 5.938/09, que altera a Lei nº 9.478/97, passa a vigorar acrescido dos artigos 48-A e 50-A com a seguinte redação:

Art. 52. A Lei nº 9.478, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“ Art. 48-A. Em área de pré-sal ou estratégica licitada até 31 de dezembro de 2009, a parcela do valor do royalty previsto no contrato de concessão, que representar cinco por cento da produção, correspondente ao montante mínimo referido no artigo 47, assim como a parcela de royalties que exceder a cinco por cento da produção, terão a seguinte distribuição:

I – 26,25% (vinte e seis vírgula vinte e cinco por cento) aos Estados produtores confrontantes;

II – 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento) aos Municípios produtores confrontantes;

III – 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

IV – 22% (vinte e dois por cento) para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre os Estados não produtores e Distrito Federal, de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal - FPE;



95E6023245

(Cont. emenda Pleno nº 385)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

V – 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre os Municípios não produtores, de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

VI – 8,25% (oito vírgula vinte e cinco por cento) destinados ao Comando da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção; e

VII – 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento) ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e à indústria petroquímica de primeira e segunda geração.

.....

Art. 50-A. Em área de pré-sal ou estratégica licitada até 31 de dezembro de 2009, os recursos da participação especial a que se refere o artigo 50 terão a seguinte distribuição:

I – 40% (quarenta por cento) para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

II – 10% (dez por cento) para o Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.

III – 35% (trinta e cinco por cento) será destinada fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da saúde pública, da ciência e tecnologia e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

IV – 10 % (dez por cento) para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre os Estados não produtores e Distrito Federal, de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal - FPE; e

V – 5 % (cinco por cento) para constituição de Fundo Especial, a ser distribuído entre os Municípios não produtores, de acordo com o critério de partilha do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.”



95E6023245



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Cont emenda Pleno nº 385)

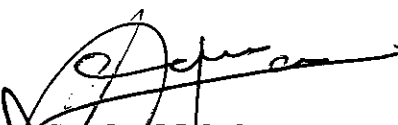
JUSTIFICAÇÃO

A Emenda visa resgatar o equilíbrio financeiro dos entes federados relativo à distribuição dos royalties e participação especial em áreas do pré-sal ou estratégicas licitadas até 31 de dezembro de 2009, assim como garantir um aporte regular de recursos para o Fundo Social.

Sala das Sessões, em

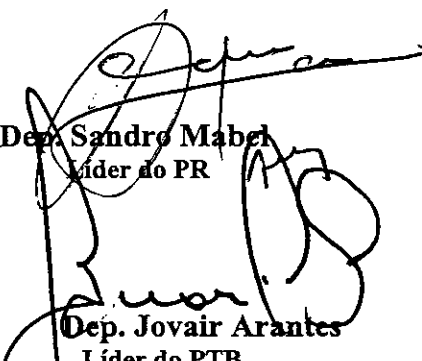

Dep. Rodrigo Rollemberg
Líder do PSB


Dep. Cândido Vaccarezza
Líder do PT


Dep. Sandro Mabel
Líder do PR

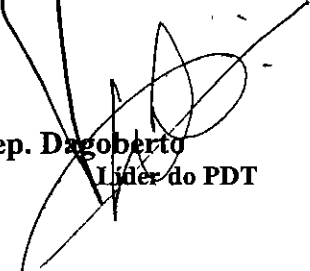
Dep. José Anibal
Líder do PSDB

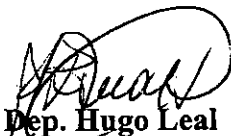

Dep. Mário Negromonte
Líder do PP


Dep. Jovair Arantes
Líder do PTB

Dep. Ronaldo Caiado
Líder do DEM


Dep. Mendes Ribeiro
1º Vice-Líder do bloco PMDB/PTC


Dep. Dagoberto
Líder do PDT


Dep. Hugo Leal
Líder do PSC

Dep. Edson Duarte
Líder do PV

Dep. Fernando Coruja
Líder do PPS

Dep. Ivan Valente
Líder do PŞOL

Dep. Márcio França
Líder bloco PSB/PCdoB/PMN/PRB

Dep. Miguel Martini
Repr. do PHS

Dep. Vinicius Carvalho
Repr. Do PTdoB



95E6023245